

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001358/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/06/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019911/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.207842/2024-31
DATA DO PROTOCOLO: 14/05/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RESENDE E ITATIAIA, CNPJ n. 39.196.472/0001-05, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). PAULO BARCELOS RODRIGUES;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RESENDE, CNPJ n. 31.849.482/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO FLAVIO MOREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2024 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Resende/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS NORMATIVOS

O piso normativo geral dos empregados da base do Sindicato Laboral, é de R\$ 1.657,12 (Hum mil seiscentos e cinquenta e sete reais e doze centavos), a partir de 1º de abril de 2024, salvo nas exceções da cláusula quarta.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de abril de 2024 será concedido um reajuste salarial de 5% (cinco por cento) sobre o salário de todos os empregados da categoria.

Parágrafo Único: Em 1º de abril de 2025, os Sindicatos representativos abrirão um processo de negociação para indicar um novo índice de reajuste das cláusulas econômicas e assim firmarem um termo aditivo a CCT vigente.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO

Quando a data do pagamento dos salários dos empregados coincidir com sexta-feira ou sábado e for feito após o horário de expediente bancário, deverá a empresa efetuar-lo em espécie ou por depósito na conta bancária do empregado. Após quinze dias da data em que foi efetuado o pagamento do mês anterior, se o empregado assim quiser, a empresa disponibilizará a importância correspondente a 40% (quarenta percentuais) do salário, a título de adiantamento salarial.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXTA - INSALUBRIDADE

Para os empregados que exercem suas funções em supermercados na área de forno da padaria, açougue, assim como, aqueles em contato habitual com câmaras frigoríficas, continuarão a fazer jus ao referido adicional desde que apurada a insalubridade em laudo técnico da medicina do trabalho.

PRÊMIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PRÊMIO ASSIDUIDADE



As empresas concederão aos empregados que preencherem as condições estabelecidas nos parágrafos desta cláusula, Prêmio mensal decorrente da ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário contratual, a título de prêmio, gratificação condicionado ao aproveitamento e assiduidade do trabalhador, e na forma prevista no artigo 457, parágrafo 2º da CLT. O valor pago não terá natureza salarial para as empresas associadas ao Sindicato do Comércio Varejista de Resende e Itatiaia.

Parágrafo Primeiro - Os trabalhadores que apresentarem carta de (oposição ao Sindicato Laboral) não terão direito ao recebimento do prêmio assiduidade e pontualidade.

Parágrafo Segundo - Para fazer jus ao Prêmio instituído nesta cláusula deverá o empregado cumprir integralmente sua jornada normal diária do trabalho em todos os dias úteis do mês de referência, não se tolerando, atrasos e faltas (não justificadas), excetuadas as faltas referidas no parágrafo seguinte;

Parágrafo Terceiro - Não prejudicarão a percepção do Prêmio instituído nesta cláusula as faltas oriundas de casamento do empregado ou pela doação voluntária de sangue, esta devidamente comprovada pelo atestado da instituição coletora de sangue, aquela pela certidão estabelecidas em lei, observados os limites estabelecidos no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho;

Parágrafo Quarto - O Prêmio de Assiduidade e Pontualidade em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual para qualquer fim, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será de (30) trinta dias trabalhados pelo Empregado.

Parágrafo Primeiro: A Empresa que tem a sua Matriz fora da base do Sindicato terá um prazo máximo de 10 dias para a apresentação de toda documentação da Rescisão do Contrato de Trabalho a partir do vencimento do prazo de pagamento da mesma conforme previsto na CLT.

Parágrafo Segundo: Quando o empregado no curso do aviso prévio conseguir nova colocação será dispensado do cumprimento, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA NONA - NORMAS GERAIS

Parágrafo Primeiro – Será considerado válido, para os efeitos legais, o atestado médico fornecido pelo Sistema Único de Saúde, validado pelo médico da empresa, se houver. Caso o Atestado Médico seja fornecido por profissional particular, será necessária a homologação junto a medicina do trabalho da respectiva empresa, se houver.

Parágrafo Segundo – A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do operador de caixa responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por qualquer erro verificado.

Parágrafo Terceiro – Recebimento de cheques são de inteira responsabilidade das empresas empregadoras os cheques recebidos por quaisquer comerciários tendo a mesma como beneficiária, desse que cumprido pelo comerciante, as normas estabelecidas e divulgadas pela empresa.

Parágrafo Quarto – As empresas fornecerão aos empregados no ato do recebimento de seus salários, um demonstrativo (contracheque) discriminando as verbas pagas e os descontos efetuados. As empresas que disponibilizarem de forma digital os contracheques e seus empregados, é necessário que o mesmo contenha as mesmas informações acima citadas e que seja de fácil impressão.

Parágrafo Quinto – Considerando a dificuldade de transporte público a partir das 23 horas e o risco para os empregados, fica garantido, aos empregados que passarem deste horário trabalhando por determinação da empresa ou necessidade do serviço, que a empresa fornecerá gratuitamente o transporte até seu local de domicílio. No entanto, fica ressaltado aqueles casos em que houver solicitação do empregado, isentando a empresa nesta situação, de cumprir o presente item.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA - UNIFORME

A empresa que determinar o uso de uniforme aos trabalhadores deverá fornecer, gratuitamente, no mínimo 2 (dois) uniformes anualmente a cada funcionário por ano, quando o seu uso for exigido.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por uniforme: calça, camisa e calçados (Equipamentos de Proteção Individual-EPI).

Parágrafo Segundo: As empresas que adotarem além do uso do uniforme de suas funcionárias o uso de maquiagem ficam obrigadas a pagar todas as despesas. Desde que o uso esteja limitado ao ambiente de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados que compõem a base dos Sindicatos que subscrevem a presente CCT, não poderá ser superior a 08 (oito) horas diárias trabalhadas e 44 (quarenta e quatro horas) semanais, o que exceder este horário será considerado hora extra, até o limite de 02 (duas) horas diárias.

Para as empresas que trabalham em sistema de turno de 6 horas, tal carga horária será considerada a máxima diária, obedecendo a um intervalo de 15 minutos para descanso sem prejuízo para o empregado, o que exceder este horário será considerado hora extra, até o limite de 02 (duas) horas diárias.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIA DO COMERCÍARIO

Em homenagem aos comerciários, o Dia do Comerciário será comemorado com uma folga remunerada coincidente com o dia do seu aniversário.

Quando o dia do aniversário cair em dia de feriado, domingo, folga normal ou férias, será comemorado em um outro dia da semana ou no mês seguinte para os empregados que fizerem aniversário no mês de férias.

Esse benefício da folga não será concedida aos empregados que fizerem Carta de oposição ao Sindicato Laboral.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTERVALO DE REFEIÇÃO - 30 MINUTOS

O intervalo para refeição poderá ser reduzido para trinta minutos, com redução da jornada no final do dia, para todas as empresas associadas do Sindicato do Comércio Varejista de Resende, especialmente mercados, supermercados e hipermercados.

A comunicação do intervalo de refeição de 30 minutos será mediante ao envio de e-mail a um dos Sindicatos convenentes, lavrada em formulário próprio, disponível no site do www.sicomercioresende.org.br, sob pena de invalidade do intervalo de 30 minutos.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS

Conceder-se-á abono a faltas que resultem de provas de incursões em escolas regulares, vestibulares e Enem, desde que comunicadas com antecedência mínima de três dias, devendo o empregado comprovar a coincidência de horários entre a realização das mesmas e a jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Acompanhamento do filho ao médico: As faltas de qualquer comerciário que estiver acompanhado o seu filho de até 7 (sete) anos de idade em atendimento médico ambulatorial ou internação hospital, serão abonadas até 2 (dois) dias por ano no total, sendo necessário para este benefício a apresentação dos comprovantes legais.

Esse benefício não será concedido aos empregados que fizerem Carta de oposição ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo – Fica garantido a mãe lactante 02 (dois) intervalos de meia hora cada um, durante a jornada de trabalho para amamentar seu filho. Seja ele biológico ou adotado e até que a criança complete 06 (seis) meses de idade.

Parágrafo Terceiro – Fica garantido estabilidade de emprego por 30 (trinta) dia para mulher em fase gestação e que sofrer um aborto comprovado desde a ocorrência, através de apresentação do atestado médico.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGULAMENTAÇÃO DE TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho os empregados não poderão trabalhar nos seguintes feriados:

- 25 de dezembro – Natal;
- 1ª de janeiro – Ano novo;

a) A regulamentação e/ou autorização para o trabalho nos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro será previsto, de forma excepcional para o comércio de farmácias, no trabalho dos dois feriados, assinar termo de adesão, previsto no parágrafo segundo da mesma cláusula décima quinta.

b) Ficam as empresas autorizadas por essa Convenção Coletiva de Trabalho em vigor a abertura nos feriados do ano de 2024/2025 relacionados abaixo, desde que sigam na íntegra as resoluções dos parágrafos abaixo dessa cláusula.

| Data do Feriado | Feriado | Categoria |
|-----------------|--------------------------|-------------------|
| Data Móvel | 3ª feira de Carnaval | Feriado Estadual |
| Data Móvel | Corpus Christi | Feriado Municipal |
| Data Móvel | Sexta-Feira Santa | Feriado Municipal |
| 21/04 | Tiradentes | Feriado Nacional |
| 23/04 | São Jorge | Feriado Estadual |
| 01/05 | Dia do Trabalho | Feriado Nacional |
| 07/09 | Independência | Feriado Nacional |
| 29/09 | Aniversário da Cidade | Feriado Municipal |
| 12/10 | Padroeira do Brasil | Feriado Nacional |
| 02/11 | Finados | Feriado Nacional |
| 15/11 | Proclamação da República | Feriado Nacional |
| 20/11 | Consciência Negra | Feriado Estadual |
| 08/12 | Padroeira da Cidade | Feriado Municipal |

Parágrafo primeiro – As empresas e os empregados que desejarem funcionar e trabalhar nos dias elencados no caput desta cláusula deverão requerer aos Sindicatos Convenientes a formalização de Termo de Adesão à presente Convenção;

Parágrafo Segundo - A formalização do referido Termo poderá ser realizada nos seguintes moldes: O TERMO DE ADESÃO a presente Convenção, deverá enviado por e-mail com confirmação de recebimento e leitura com antecedência mínima de 15 dias no SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RESENDE, que após as conferências encaminhará ao SEC – Sindicato dos Empregados, por e-mail com confirmação de recebimento e leitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, devendo o SEC devolver o referido termo em até três dias úteis, pelo mesmo e-mail.

Parágrafo Terceiro - As empresas que quiserem funcionar nos feriados terão que comunicar os Sindicatos dos Empregados e Patronal, e estar em dia com as taxas dos sindicatos (Negocial ou Associativa) previstas nessa Convenção Coletiva Trabalho. O descumprimento dessa prática acarretará as penalidades previstas neste Instrumento Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Quarto - As empresas que optarem por funcionar nos feriados autorizados nesta convenção, terão que comprovar juntamente com o termo de adesão, os pagamentos constantes de todos os recolhimentos previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho referente aos Sindicatos dos Empregados e Empresarial (PATRONAL), por ponto de vendas. Se a empresa que comunicar por e-mail ou presencial, não estiver com as taxas dos sindicatos em

dia e funcionar sem a devida autorização, ficarão sujeito a multa por descumprimento, constante na CLÁUSULA VIGÉSIMA.

Parágrafo Quinto - Para o trabalho em feriados ainda deverão ser observadas as seguintes condições:

a) Nos feriados sejam federais, Estaduais ou Municipais as horas extras terão um acréscimo de 110% (cento e dez pontos percentuais);

Parágrafo Sexta – Fica autorizado a empresa a utilizar os seus empregados nos dias de domingos nas seguintes escalas:

a) Para as trabalhadoras a escala de trabalho 1X1, de forma que a cada domingo trabalhado, segue-se outro, necessariamente, de descanso;

b) Para os trabalhadores a escala de trabalho será de: 2X1, 2X2 ou 3X1 (TRABALHOXFOLGA) no domingo;

c) O Não cumprimento implicará no pagamento da correspondente horas extras na forma legal, o qual incidirá na Multa por descumprimento, constante na CLÁUSULA VIGÉSIMA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS DE DEZEMBRO: FORMAS DE COMPENSAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O pagamento das horas extras nos meses de dezembro, durante a vigência dessa CCT, não exclui dos comerciários o direito de folga semanal obrigatória.

Parágrafo Segundo: As horas extras realizadas nos meses de dezembro não poderão ser compensadas a título de banco de horas, devendo serem pagas integralmente na conta cheque de dezembro, com os devidos acréscimos previstos nesta CCT.

Esse benefício não será concedido aos empregados que fizerem Carta de oposição ao Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro: O empregado terá direito ao vale transporte para os dias trabalhados inclusive nos domingos e feriados.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MATRIMÔNIO

Será reconhecida como folga remunerada e justificada a ausência do empregado ao trabalho, por três dias úteis, para fins de matrimônio do mesmo, computando-se o dia do evento.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS DA CATEGORIA

A título de Taxa Negocial a empresa descontará e repassará ao Sindicato dos Empregados 5% (cinco por cento) do valor do salário base de todos os Empregados da Empresa abrangidos pelo Sindicato dos Empregados, sendo a primeira a ser paga no mês de maio de 2024, a segunda no mês de setembro de 2024 e a terceira em novembro de 2024.

Paragrafo Primeiro: A título de Taxa Negocial a empresa descontará e repassará ao Sindicato dos Empregados 5% (cinco por cento) do valor do salário base de todos os Empregados da Empresa abrangidos pelo Sindicato dos Empregados, sendo a primeira a ser paga no mês de maio de 2025, a segunda no mês de setembro de 2025 e a terceira em novembro de 2025.

Paragrafo Segundo: O pagamento será feito através de solicitação de boleto bancário emitido pelo Sindicato dos Empregados ou depósito bancário ou pagamento na sede do Sindicato com guias fornecidas pelo Sindicato até o dia 10 do mês subsequente ao desconto.

Paragrafo Terceiro: Os Empregados que são associados ao Sindicato dos Empregados, ou seja, contribuem mensalmente, estão isentos do desconto da Taxa Negocial.

Paragrafo Quarto: Será garantido aos Empregados o direito de oposição aos benefícios desta CCT, em formulário a ser preenchido pessoalmente e de forma individual na Sede do Sindicato dos Empregados obedecendo um prazo máximo prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

Paragrafo Quinto: Considerando que as contribuições para o sindicato a partir da Lei 13.467/2017 passou a ser voluntária; considerando que a legislação brasileira estabele que para cada prestação de serviço a devida contraprestação remuneratória. Considerando que a Assembleia soberana do Sindicato Laboral deliberou a contribuição por parte dos comerciários beneficiados pela Convenção Coletiva.

Paragrafo Sexto: A referida contribuição será descontada dos empregados integrantes da categoria, não associados ao sindicato laboral, nos termos do que decidiu o Supremo Tribunal Federal.

Paragrafo Sétimo: A contribuição acima mencionada tem por finalidade repor os gastos despendidos pela entidade laboral com promoção da campanha salarial, bem como a garantia e manutenção da prestação de serviços assistenciais em favor dos comerciários.

Paragrafo Oitavo: A contribuição prévia e expressamente aprovada em Assembleia soberana do Sindicato Laboral realizada de forma permanente, convocada por edital publicado no jornal "A Voz da Cidade" edição 17.104 de 23 de fevereiro de 2024, estando assim em consonância com o que foi estabelecido no item 17 do Acórdão do Supremo Tribunal Federal quando da decisão do tema 935 de repercussão geral (ARE 1018459).

Paragrafo Nono: O sindicato laboral irá informar as empresas, quais são os empregados que se opuseram à Convenção Coletiva 2024/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Pelos serviços prestados na negociação coletiva de trabalho, incluindo-se consultoria, orientação e conquistas, as empresas as quais tem abrangência por este Instrumento Coletivo, inclusive as que optarem pelo regime das microempresas, empresas de pequeno porte e empresários e o micro empreendedor individual (MEI) recolherão para o Sindicato Patronal de Resende até 05/06/2024 e 05/09/2024, ambos calculados conforme a tabela constante abaixo. Os referidos pagamentos podem ser realizados por intermédio de depósito ou transferência para a conta corrente: agência 3260 conta 12.156-8 banco 756 e Crédito Cooperativa Sicoob Credirochas de Resende ou, ainda por meio de chave PIX nº 39.196.472/0001-05, a taxa negocial constante da tabela, pela matriz e por uma das filiais.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos de cada uma das duas parcelas acima serão calculados de acordo com a seguinte tabela:

| | |
|---------------------------------|--------------|
| MEI | R\$ 50,00 |
| Empresas com 0 a 06 empregados | R\$ 899,98 |
| Empresas com 07 a 12 empregados | R\$ 1.139,97 |
| Empresas com 13 a 20 empregados | R\$ 2.443,57 |
| Empresas acima de 21 empregados | R\$ 3.523,54 |

Parágrafo Segunda: O pagamento da taxa negociada no primeiro ano de vigência da convenção coletiva far-se-á por depósito ou transferência para a conta corrente: agência 3260 conta 12.156-8 banco 756 e Crédito Cooperativa Sicoob Credirochas de Resende ou, ainda por meio de chave PIX nº 39.196.472/0001-05 do sindicato do comércio de Resende e Itatiaia em 2 (duas) parcelas, com vencimentos em junho e setembro de 2024.

Parágrafo Terceiro: O pagamento da taxa negociada no segundo ano de vigência da convenção coletiva far-se-á por depósito ou transferência para a conta corrente: agência 3260 conta 12.156-8 banco 756 e Crédito Cooperativa Sicoob Credirochas de Resende ou, ainda por meio de chave PIX nº 39.196.472/0001-05 do sindicato do comércio de Resende e Itatiaia em 2 (duas) parcelas, com vencimentos em junho e setembro de 2025.

Parágrafo Quarto: O atraso no pagamento da contribuição negociada acarretará a incidência de correção monetária pela variação do IGPM-FGV, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o total, sem prejuízo da negativação nos órgãos restritivos de crédito.

Parágrafo Quinto: Será garantido às Empresas não associadas ao Sindicato Varejista de Resende e Itatiaia o direito de oposição em carta endereçada ao Sindicato Patronal, obedecendo um prazo máximo de 12 dias após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Único: As empresas associadas ao Sindicato do Comércio Varejista de Resende e Itatiaia estão dispensadas do pagamento da Taxa Negociada prevista nesta cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO - EMPREGADOR/EMPREGADO

Parágrafo Primeiro: A infração a quaisquer das cláusulas deste instrumento sujeitará a parte infratora a multa por descumprimento no valor de R\$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais), POR EMPRESA, em favor do Sindicato Laboral ou Patronal, conforme previsto no artigo 613 parágrafo oitavo da CLT, passivo de cobrança judicial conforme responsabilidade da parte infratora em benefício do Sindicato autuante.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade do sindicato laboral ou patronal a fiscalização do cumprimento as cláusulas da Convenção Coletiva 2024/2025.

}

PAULO BARCELOS RODRIGUES
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RESENDE E ITATIAIA

FRANCISCO FLAVIO MOREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RESENDE

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA - PATRONAL

[Anexo.\(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA - LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

